



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

**EM RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO AO EDITAL, O SETOR SOLICITANTE TEM A
INFORMAR A TODOS QUE POSSAM INTERESSAR O QUE SEGUE:**

Questionamento 1 – empresa EL Produções de Software.

DA FIXAÇÃO DE MULTA COM PERCENTUAL EXORBITANTE

Pedido:

Requer que nas peças que compõem o Edital de modo que a multa ou penalidade não se aplique sobre o valor estimado para a contratação, sob pena de enriquecimento ilícito.

Entendimento:

A supremacia do interesse público sobre o interesse particular confere à Administração Pública a legitimidade para criação das chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, dentre as quais podemos destacar a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de obrigações contratuais, onde se insere a possibilidade de fixação de multas e seus respectivos percentuais, com o intuito de reprimir condutas lesivas à Administração e desestimular a inexecução contratual, bem como mitigar possíveis perdas e danos decorrentes.

Sabe-se que as penalidades admitidas em contratos podem ser do tipo moratória ou compensatória (contratual), onde a primeira é devida em caso de inadimplemento contratual por mora (atraso) no cumprimento das obrigações e a segunda relativa ao inadimplemento capaz de gerar rescisão parcial ou total do contrato celebrado.

Nos itens cuja natureza seja de multa moratória, será observado o limite já disposto no Edital, não havendo, portanto, nada a ser retificado. Isto, porque temos um contrato de trato sucessivo e ininterrupto, onde a “entrega” do serviço se dará mediante o fornecimento do software, inexistindo forma de individualizar-se a sanção pelo atraso na ativação, posto que a ausência da entrega de parte do objeto inviabilizaria a perfeita execução do todo.

Já na interrupção dos serviços opera-se o inadimplemento total ou parcial, onde se torna aplicável a multa compensatória e até mesmo glosas nos pagamentos. Nesse ponto, vale ressaltar que a o limite das multas seria o valor do contrato, observando as orientações jurisprudenciais que apenas orientam a não aplicar multas confiscatórias (desproporcionais ao valor do objeto contratado).

Importante salientar que todas as penalidades porventura aplicadas terão seu trâmite com total respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Esclarecemos, portanto, que a pretensão da empresa está equivocada, **mantemos** a regra do edital.

Questionamento 2 – empresa EL Produções de Software.

SUPORTE

Pedido:

Que a disponibilização de um analista de negócios disponível presencialmente no IPREVI, de segunda a sexta-feira, do horário de 8h às 18h gera custos maiores às interessadas.

Entendimento:

Que a disponibilização de um analista, diz respeito ao formato on-line, sendo os atendimentos primordialmente remotos. O analista de suporte deverá ficar a disposição do IPREVI via acesso remoto.

Acatamos, portanto, a pretensão da empresa, retificando a regra do edital.

CONCLUSÃO:

Após minuciosa análise dos motivos expostos pelas impugnantes e particularidades do caso concreto – além da manifestação do setor demandante –, verificou-se que **existem alguns pontos que podem ser melhorados no Termo de Referência e Edital.**

Portanto, o Edital será republicado com as alterações mencionadas em relação ao questionamento 2, em relação a SUPORTE, contida no Anexo A do Termo de Referência juntado às fls. 293 a 318-V, cujas alterações constam às fls.316-V.

Viana, ES, 26 de JULHO de 2021.


IPREVI

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana

Luciana Lima Etgen
Gerente Téc. Administrativo-IPREVI
Matrícula nº.081144